

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE DESPACHO

(Do Sr. Jean Wyllys)

Requer revisão de despacho dado ao PL 4211 de 2012 a fim de que o mesmo tramite pela CDHM e seja conclusivo pelas comissões.

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, revisão de despacho dado ao PL 4211 de 2012 a fim de que o mesmo tramite pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias e seja conclusivo pelas comissões.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4211 de 2012, de minha autoria, visa a regulamentação da profissão do sexo e a tipificação legal do instituto de “exploração sexual”.

Conforme justificativa do projeto em questão, os objetivos principais da proposta são:

- (1) tirar os profissionais do sexo do submundo, trazendo-os para o campo da licitude e garantindo-lhes a dignidade inerente a todos os seres humanos; e
- (2) tipificar exploração sexual diferenciando-a do instituto da prostituição, afim de combater o crime, principalmente contra crianças e adolescentes.

Há uma preocupação eminente com o tráfico de pessoas, a exploração sexual e o turismo sexual, principalmente neste momento histórico em que o Brasil está prestes a sediar dois dos maiores eventos esportivos que atraem milhões de turistas.

Tais preocupações são típicas matérias da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, conforme art. 32, inciso VII do Regimento Interno:

Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

[...]

- assuntos referentes às minorias** étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas;
- e) regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

Importante lembrar que a classe de trabalhadores/as do sexo sempre sofreu exclusão social e violação de direitos na nossa sociedade, constituindo assim, **comunidade de minoria**, não só nos termos numéricos, mas principalmente nos termos jurídicos (comunidade que vive com negação de direitos).

Ainda, o despacho dado ao PL 4211 de 2012 o define como proposição sujeita à apreciação do Plenário.

De acordo com o artigo 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) de código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de Comissão;
- e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;
- f) oriundos do Senado, ou por ele emendados, que tenham sido aprovados pelo Plenário de qualquer das Casas;
- g) que tenham recebido pareceres divergentes;
- h) em regime de urgência;

O Projeto de Lei de nº 4211/2012 não se encaixa em nenhuma das categorias elencadas no artigo acima e portanto é de competência conclusiva das comissões que apreciam e votam o projeto.

Diante do exposto, requiro revisão do despacho dado ao PL 4211 de 2012 afim de que o mesmo tramite pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias e que seja conclusivo pelas comissões.

Nestes termos, peço o deferimento.

Brasília, 22 de agosto de 2012.

JEAN WYLLYS

DEPUTADO DO PSOL-RJ